



Número: **0803096-12.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)	MARCILIO FERREIRA DE MORAIS (ADVOGADO) LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27557 575	20/01/2020 14:37	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27557 581	20/01/2020 14:37	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLAR. HIPOSSUFICIÊNCIA</a>	Procuração
27557 583	20/01/2020 14:37	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
27557 595	20/01/2020 14:37	<a href="#">CERTIDÃO MÉDICA HOSPITALAR</a>	Documento de Comprovação
27557 850	20/01/2020 14:37	<a href="#">ATESTADO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
27557 858	20/01/2020 14:37	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS</a>	Documento de Comprovação
27557 862	20/01/2020 14:37	<a href="#">LAUDO MÉDICO ATUAL</a>	Documento de Comprovação
27557 867	20/01/2020 14:37	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
27557 869	20/01/2020 14:37	<a href="#">REQUERIMENTO ADM</a>	Documento de Comprovação
27568 069	29/01/2020 17:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27831 135	30/01/2020 13:26	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

***EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PARAIBA***

**JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, acabado de granito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3438656 SSP-PB, inscrito no CPF/MF nº 102.144.914-80, residente e domiciliado na Rua Telegrafista João Oscar nº 354, Trincheiras, Cep: 58011-010, João Pessoa-PB, endereço eletrônico: moraisesousa.adv@hotmail.com, neste ato representado por seus advogados abaixo firmados, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho nº 349, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, Cep: 58031-220, vem à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

***AÇÃO DE COBRANÇA***

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 20031-205, em razão dos fatos a seguir articulados.

**I) DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**

Em consonância com o **ART.319, IV**, do Novo Código de Processo Civil brasileiro, vem à parte autora manifestar expressamente a sua opção pela não realização de audiência de conciliação, tendo em vista a essencialidade da prova pericial para que se possa chegar a qualquer composição na presente lide. Caso seja designado perito para confecção de laudo conclusivo no ato, não há qualquer oposição do promovente.

**II) DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/08/2019, tendo sido encaminhado ao Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, em João Pessoa-PB, consoante comprovado pela Certidão fornecida pelo hospital, junto com o boletim de ocorrência anexo.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas: **FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna DIREITA. CID 10 S82.7 + T93.2 + S83.4**, em conformidade com os prontuários e documentos médicos acostados, enquadrando-se no segmento da TABELA DPVA referente às lesões em dos MEMBROS INFERIORES.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa



seguradora participante do Convênio DPVAT, e recebeu apenas a importância de R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) conforme comprovante em anexo, quando na verdade o valor estipulado na TABELA DPVAT corresponde até R\$ 9.450,00.

-

-

Importante destacar Excelência que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico sem os quais indefere de pronto qualquer tentativa de recebimento administrativo. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexo causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Pois bem, após o pagamento o Autor buscou informações junto a conveniada para saber quais foram os critérios utilizados para apurar o valor pago a título de indenização, porém essa informou apenas que atua como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, a qual estipula o valor da indenização, tudo de acordo com a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP - que nada faz para justificar sua finalidade, que é a defesa dos segurados e o dever de fiscalização das seguradoras no cumprimento da legislação.

A própria Seguradora, que diga-se, afere lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez o Autor, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia *in loco*.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O autor não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica judicial a ser designada pelo Juízo.

### III) DOS QUESITOS PERICIAIS

-

-

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos:



- a) O Autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Em qual região do corpo?
- c) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum. Gera-lhe limitações?
- d) Resultou incapacidade/limitação para o trabalho? Essa incapacidade/limitação é total ou parcial. Temporária ou permanente?
- e) Em caso de limitação para o trabalho, qual o grau desta: leve, moderada ou intensa?
- f) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária?
- g) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem pela Lei 11.945/2009?

#### IV) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Independe de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão de assistência (ART.99 e parágrafos novo CPC), tratando- se de garantia constitucional para que todos os cidadãos têm amplo acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário." **(AASP 1622/19) in RT 697 p.99.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha



benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, a prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição concessão." (**STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJ 13.11.89, p.17026**) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

## V) DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos cedidos no contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

*"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano." (Orlando Gomes, "in" Obrigações, Forense, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)*

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

*"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inócua, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o*



*salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido (STJ – REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).*

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

## **VI) REQUERIMENTO FINAL**

"Ex positis", requer:

a) Se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 20031-205 para, querendo, ofereça defesa escrita sob pena de revelia, bem como informe se tem interesse na realização de audiência conciliatória (art.334 do CPC), em caso positivo, que efetue o pagamento dos honorários periciais nos termos do convênio 15/2014 celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder.

b) **A procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada pelo perito de confiança deste Juízo**, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do recebimento administrativo, honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da condenação, custas processuais e demais consectários legais.

c) **A não realização de audiência de conciliação, ou que a mesma seja agendada com perícia no ato, pelos motivos já expostos.**

d) **A designação de perito de confiança do Juízo devendo a Parte ré ser intimada para pagamento dos honorários periciais, nos termos do convenio 15/2014, firmado entre o TJ/PB e a Seguradora**, com dia e hora para a realização do exame pericial apto a constatar as sequelas decorrentes do acidente na parte suplicante, que sejam respondidos os quesitos do item V, bem como apuração da **porcentagem da invalidez que acometeu a parte autora**.

e) Se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 396 do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossier administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.



f) Para provar o alegado, requer, além do exame pericial, juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir e demais meios de prova necessários

g) Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$ 4.725,00**  
**(Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Nestes termos.  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2020.

**MARCILIO FERREIRA DE MORAIS LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**

**OAB/PB Nº 17.359**

**OAB/PB Nº 15.502**



**MORAIS & SOUSA**  
Advogados Associados

**PROCURAÇÃO**

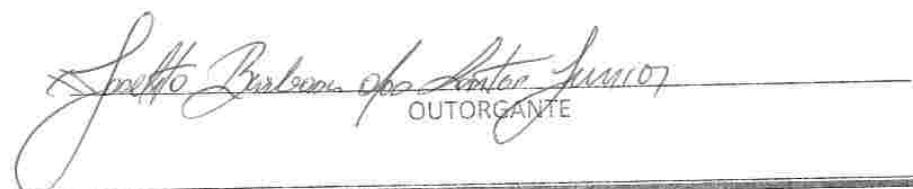
**OUTORGANTE:** JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, Solteiro, Acabador de Granito, portador do RG. Nº 3438656 SSP/PB, inscrito no CPF Nº 102.144.914-80, residente e domiciliado Na Rua Telegrafista João Oscar, Nº 354, Trincheiras, CEP 58011-010, João Pessoa- PB.

**OUTORGADO:** Dr. MARCÍLIO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o Nº 17.359, e Dr. LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o Nº 15.502, ambos com escritório Profissional situado à Rua João Teixeira de Carvalho, Nº 349, Pedro Gondim, CEP 58031-220, João Pessoa – PB.

**PODERES:** Para quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância judicial e/ou nos autos extra-judiciais, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro. Possa defender interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os.

**PODERES ESPECIAIS** para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, renunciar valores para fins de competência, receber e dar quitação firmar compromisso e renunciar valores, assinar declaração de isenção de imposto de renda. Requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações (INSS, IBAMA, Juntas comerciais, Receitas Federais em todas as esferas, Cartórios) etc..., Podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do referido mandato. O Advogado receberá a título de honorários advocatícios a importância de 30 % (TRINTA POR CENTO), em caso de êxito, calculado sobre o valor TOTAL que o constituinte tiver direito na ação. Com fulcro no art. 22 da Lei 8.906/94 poderá o Advogado requerer o destaqueamento dos seus honorários estipulados acima.

João Pessoa – PB, 10 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**

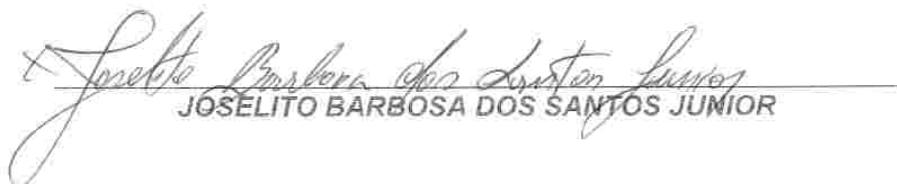
Av. João Teixeira, Nº 349, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.  
Fone: (083) 3512-6017.  
E-mail: moraisesousa.adv@hotmail.com



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

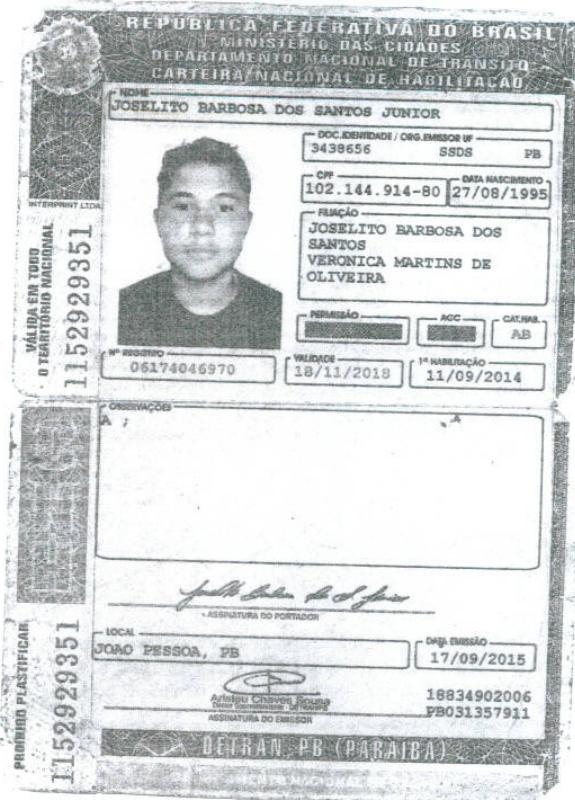
JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, Solteiro, Acabador de Granito, portador do RG. Nº 3438656 SSP/PB, inscrito no CPF Nº 102.144.914-80, residente e domiciliado Na Rua Telegrafista João Oscar, Nº 354, Trincheiras, CEP 58011-010, João Pessoa- PB, declaro *sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.*

João pessoa, 10 de Setembro de 2019.



~~JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR~~  
JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR





Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 20/01/2020 14:33:16  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014331458300000026591442  
Número do documento: 20012014331458300000026591442

Num. 27557583 - Pág. 1



CAGEPA

Nº Documento: 201906430315

**COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA**  
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570  
 CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC. ESTADUAL N° 160572029  
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

Mm  
SEGUNDA VIA

MATRÍCULA 00043031.5	CLINTE VERONICA MARTINS DE OLIVEIRA	ESCRITÓRIO JOAO PESSOA	CPF/CNPJ: 929.XXX.XXX-XX	CÓDIGO PARA DÉBITO AUTONÁTICO 00043031.5
INSCRIÇÃO 001.004.385.0229.000	ENDERECO DO IMÓVEL RUA TELG JOAO OSCAR, 354 - TRINCHEIRAS JOAO PESSOA PB 58011-010		VENCIMENTO 15/06/2019	FATURA 06/2019
RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA			ÁGUA LIGADO	ESGOTO LIGADA
ÚLTIMOS CONSUMOS 05/2019 - 16 03/2019 - 0-9 01/2019 - 0-9		LEITURA ANTERIOR 04/2019 - 0 02/2019 - 0-9 12/2018 - 0-9	CONSUMO (M <sup>3</sup> ) 17 34 02/05/2019	CONSUMO/DIA DIAS 17 30 0,57 NºHm: Y19F108565
ECONOMIAS 1	CONS. POR ECONOMIA 17	COD. AUXILIAR R 53019		

Descrição dos serviços e tarifas		Consumo por faixa	Valor R\$
ÁGUA			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
ATE 10 M <sup>3</sup> - R\$ 37,91 (POR UNIDADE)		10 M <sup>3</sup>	37,91
11 M <sup>3</sup> A 20 M <sup>3</sup> - R\$ 4,69 POR M <sup>3</sup>		7 M <sup>3</sup>	34,23
ESGOTO			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
ATE 10 M <sup>3</sup> - R\$ 30,33 (POR UNIDADE)		10 M <sup>3</sup>	30,33
11 M <sup>3</sup> A 20 M <sup>3</sup> - R\$ 3,81 POR M <sup>3</sup>		7 M <sup>3</sup>	27,37
PARCELAMENTO DE DÉBITOS	- PARCELA 3/40 -		68,44
ACRESCIMO(S) MFS(ES) ANT.	04/2019		1,36
JURGOS DE MORA	04/2019		0,34
Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$ 19,54			
		TOTAL R\$	199,98

SR. USUÁRIO: EM 31/07/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO.  
 COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.  
 CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 05/2019

Anexo 20 Portaria 05/2017 MS

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	0,90	Cor Aparente	1,60	Bact. Heterotróficas		Colif. Totais	
Cloro(mg/L)	1,90	F.H.	6,40	Colif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido em: 12/08/2019

Emitido por: INTERNET

MATRÍCULA  
00043031.5INSCRIÇÃO  
001.004.385.0229.000FATUPA  
06/2019NÃO RECEBER APÓS  
30/06/2020

VENCIMENTO

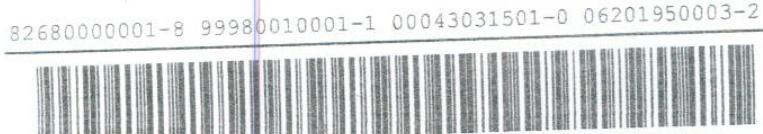
15/06/2019

VALOR R\$

199,98

GRUPO: 105

FIRMA: 2



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CAGEPA



## CERTIDÃO

Nº. 1141/2017

Atendendo solicitação de **JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JR** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento nº 9931 e Prontuário Nº 2017.03.000080 pertencentes ao requerente, que foi atendido dia 01/03/2017 às 17h35min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em perna direita.

Submetido avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta de ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 01/03/2017 com alta médica dia 04/03/2017. Retornou dia 07/04/2017 às 08h29min, com ficha de Nº 20103 apresentando infecção em ferida operatória de perna direita. Realizado debridamento cirúrgico com dia alta 26/04/2017.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 21 de agosto de 2017

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959

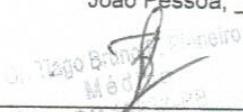




### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) José Lito Batista dos S. Júnior portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 9 horas, portador(a) da patologia CID-10 \_\_\_\_\_, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 00 (zero) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 08/12/17

  
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE      2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





### RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Djelito Barbosa das

Junior

Fundo Médico

Paciente submetido a tratamento cirúrgico em tibio diáfise há 06 meses. Evolui com fistula em pena de ferida aberta e Joelho firmeamento de necrose de apartamento de 90 (Noventa) dias para reimplante (CD)

AN: 582.7  
MJ3

Jacques Paiva Cavalcanti  
Ortopedia Traumatologia  
CRM-PB 7625  
CRM-PE 19492

Assinatura e Carimbo

18/8/19





## RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Josélio B. dos S. Júnior

Lindo Médico

Paciente com sintese em fibra  
direta, resultando em retardo  
do material de sintese  
e infecção de ferido que  
foma. Evolui com fistulização  
em ferido operatório. Meio  
de operamento por 180  
(amb oriental) dias para  
tratamento cirúrgico

C10 - p86-6  
Assinatura e Carimbo: *Jacques Paiva Cavalcanti*  
CRM-PB 7825  
CRM-PE 19492

13104118 F





**PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DA BEIRA-RIO**  
Centro de Especialidades Ortopédicas

Laudo médico

A este paciente os devo falar  
que o paciente José Lito Borba  
dos Santos Júnior foi visto em  
exame neste dia, observando  
atrofia parcial de coxa e perna.  
+ cicatriz no perna com sinais de  
infeção crônica + instabilidade  
ligamentar, com sequelas de fratura  
esquema. Foi dada para aconselhamento  
CID S82.4 + T93.2 + S83.4

Jr Per 16/09/15

Dr. Manoel Beirão Boulireau  
CRM-1128 - CPF: 069.619.754-53

Av. Ministro José Américo de Almeida, 204 - Torre - João Pessoa / PB  
Fones: (83) 3221-3045 / 3241-8223

Scanned by CamScanner





Nome: JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR  
PRONTO SOCORRO DE FRATURAS - BEIRA RIO

Registro

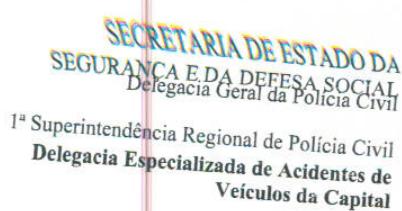
Data Exame: 16/09/2019



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 20/01/2020 14:33:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014332455400000026591471>  
Número do documento: 20012014332455400000026591471

Num. 27557862 - Pág. 2

Scanned by CamScanner



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 00831.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00831.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:28 horas do dia 02 de maio de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Cleodon Ferreira da Silva, Agente de Investigacao, matrícula 1372424, ao final assinado, compareceu **Joselito Barbosa dos Santos Junior**, CPF nº 102.144.914-80, de Nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Moto Boy, filho(a) de Veronica Martins de Oliveira e Joselito Barbosa dos Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/08/1995 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Telegrafista João Oscar, Nº 354, João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98666-8123.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Josefa Taveira, Outros, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 01/02/17 17:15h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/NXR BROS KS DE COR VERMELHA, ANO 2009, DE PLACA MOC-1991-PB, CHASSI Nº 9C2KD04309R022285, EM NOME DO NOTICIANTE, QUANDO FOI COLIDIDO PELO VEICULO CAMINHÃO MERCEDES BENS, DE PLACAS OLB-3855-PB, DE PROPRIEDADE DA PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES, O CONDUTOR DO CAMINHÃO NÃO PRESTOU SOCORROS, MAS PERMANECEU NO LOCAL, CAINDO DA MOTOCICLETA E SE LESIONANDO, SENDO SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE MANGABEIRA, PELO SAMU CONFORME LAUDO MEDICO DE RESUMO DE ALTA, EXPEDIDO PELO DR. JACQUES PAIVA CAVALCANTI, CRM 7625-PB, DATADO DE 26/04/2017, O NOTICIANTE DÉSEJA REPRESENTAR.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 02 de maio de 2017.

CLEODON FERREIRA DA SILVA  
Agente de Investigacao

JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR  
Noticiante

Procedimento Policial: 00831.01.2017.1.00.420



Buscar no site



A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190540486 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

CPF/CNPJ: 10214491480

#### Posição em 20-01-2020 12:47:46

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

18/10/2019 R\$ 4.725,00 R\$ 0,00 R\$ 4.725,00

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
22/11/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UOoqfhXbE9hQlSlrnq9m+g==/HROnH2b+27iZmk4raofl9capi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naWhkKySSEI8dzj7pKrP61__U=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UOoqfhXbE9hQlSlrnq9m+g==/HROnH2b+27iZmk4raofl9capi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naWhkKySSEI8dzj7pKrP61__U=</a> )
02/10/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6TmEoTUoa94hAm__NTqZAPw==/iGRMzR0B3Pj1MuATltqT8api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naWhkKySSEI8dzj7pKrP61__U=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6TmEoTUoa94hAm__NTqZAPw==/iGRMzR0B3Pj1MuATltqT8api_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naWhkKySSEI8dzj7pKrP61__U=</a> )
25/09/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/JXPjj7SHF__6v8eMB8HdfA==/ZgCrps+KVw0apl0YbZsaUWapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naWhkKySSEI8dzj7pKrP61__U=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/JXPjj7SHF__6v8eMB8HdfA==/ZgCrps+KVw0apl0YbZsaUWapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1naWhkKySSEI8dzj7pKrP61__U=</a> )



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 20/01/2020 14:33:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014332891300000026591728>  
Número do documento: 20012014332891300000026591728

Num. 27557869 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803096-12.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual requerida.

Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

Intime-se e Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 29 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO ROCHA GALDINO - 29/01/2020 17:01:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916590265300000026601084>  
Número do documento: 20012916590265300000026601084

Num. 27568069 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**

**2ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0803096-12.2020.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**EXPEDIENTE DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital e em conformidade com o inciso V do artigo 246 do CPC, e artigos 5º e 6º da Lei Nº 11.419/2006, fica a parte promovida, devidamente CITADA para, no prazo de 15 dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (Artigo 344, CPC).

**DESPACHO:** Defiro a gratuidade processual requerida. Nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera. Dessa forma, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC. Intime-se e Cumpra-se.

João Pessoa-PB, em 30 de janeiro de 2020

**NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO**

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: NAIARA CAROLINE DE NEGREIROS FRACARO - 30/01/2020 13:26:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013013264744600000026848790>  
Número do documento: 20013013264744600000026848790

Num. 27831135 - Pág. 1